

LEI Nº 1.440, DE 25 DE AGOSTO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo vender imóvel urbano de sua propriedade.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender 03 (três) lotes de propriedade do município, localizados no loteamento Mendes Ribeiro, com área de 767,5 m² (setecentos e sessenta e sete e cinqüenta centímetros quadrados).

Art. 2º. Será afixado no saguão da Prefeitura o edital de Concorrência Pública, para os interessados na aquisição dos lotes.

Art. 3º. O valor mínimo do lance (por metro quadrado) será o de maior valor dentre os 3 (três) apresentados pela comissão de avaliação.

Art. 4º. O produto da alienação será totalmente investido na iluminação urbana e/ou rural.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 25 de agosto de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal